



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 723 DE 18 DE AGOSTO DE 1.997

“Concede Isenção de Impostos Municipais à pessoa jurídica e dá outras providências”.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ART. 1º - Fica concedida Isenção dos Impostos Municipais à pessoa jurídica J. F. Gomes a qual explora o ramo de tornearia, usinagem e retífica de motores, de propriedade do Sr. Jair Francisco Gomes, situada na rodovia BR-158, s/n - Setor Nova Brasília em Nova Xavantina - MT.

§ ÚNICO - A imunidade tributária de que trata o “caput” deste artigo vigorará por 10 (dez) anos a contar da publicação desta Lei.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 18 de agosto de 1.997


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal